



Brasília – DF, 23 de julho de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Gestão 2025/2029

O **PRESIDENTE DO MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE – MBTC**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, especialmente com fundamento no art. 43, inciso III, do Estatuto Social, e considerando a deliberação da Diretoria Executiva, que aprovou a regulamentação do acesso de acompanhantes e prestadores de serviços vinculados aos associados, visando estabelecer critérios para ingresso, permanência e controle de acesso às dependências do Clube,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso nas dependências do Minas Brasília Tênis Clube de prestadores de serviços vinculados aos associados, tais como babás, enfermeiros, cuidadores, motoristas particulares e demais profissionais que exerçam atividades de assistência ou prestação de serviços pessoais ao associado ou a seus dependentes.

Art. 2º O ingresso dos prestadores de serviços de que trata esta Resolução fica condicionado à apresentação, pelo associado, de contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil que comprove o vínculo existente entre as partes.

§ 1º O documento deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação do associado e do prestador de serviços;
- II – a descrição da atividade a ser desempenhada;
- III – os dias e horários previstos para a prestação dos serviços.

§ 2º A Administração do Clube poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário para confirmação das informações apresentadas.

Art. 3º Cada associado titular poderá cadastrar **até 02 (dois) prestadores de serviços**, observadas as exigências previstas nesta Resolução. A substituição de prestador de serviços dependerá do prévio cancelamento do cadastro anteriormente ativo.

Art. 4º O acesso autorizado nos termos desta Resolução não acarretará qualquer cobrança de taxa de ingresso ou outro ônus financeiro ao associado ou ao prestador de serviços.

Art. 5º A permanência do prestador de serviços nas dependências do Clube deverá limitar-se exclusivamente aos dias, horários e locais necessários à execução da atividade contratada, sendo vedada a utilização da autorização para fins diversos daqueles que justificaram seu cadastramento.

Art. 6º O cadastro poderá ser revogado pela Administração do Clube sempre que constatado o descumprimento das disposições desta Resolução, o uso indevido da autorização concedida ou qualquer conduta incompatível com o Estatuto Social, o Regulamento Geral ou as normas internas do Minas Brasília Tênis Clube.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JAIR VITORINO
Presidente